

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 73, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

INCLUI O § 6º AO ART. 193 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PARA DISCIPLINAR A SEGURANÇA VIÁRIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O art. 193 da Constituição do Estado do Pará, passa a vigorar acrescido do § 6º com a seguinte redação:

“Art. 193. ....

§ 6º A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I – compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II – compete, no âmbito do Estado do Pará e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivas e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE ABRIL DE 2019.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará  
DEPUTADO RENATO OGAWA  
1º Vice-Presidente  
DEPUTADA MICHELE BEGOT  
2º Vice-Presidente  
DEPUTADO ERALDO PIMENTA  
1º Secretário  
DEPUTADO VICTOR DIAS  
2º Secretário  
DEPUTADA DILVANDRA FARO  
3ª Secretária  
DEPUTADO HILTON AGUIAR  
4º Secretário

DOE Nº 33.859, DE 24/04/2019.

\* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.